



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/96

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, revoga a Lei Complementar nº 013/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pelo art. 184 da Lei Orgânica Municipal.

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, atuará como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Legislativo, é competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação da estratégia e na central da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII - Estabelecer normas para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde relacionadas à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Efetuar a apreciação prévia e obrigatória nos contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes relacionadas à localização e tipo de entidades prestadoras de serviços públicos e

Av. Rio Maria 660 - Tel. 428-1123 - Fax: 428-1442 - Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

...02

privados, na área de saúde, no âmbito do SUS;

X - Elaborar o seu regimento interno;

XI - Exercer outras atribuições a serem estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Maria, instância colegiada de caráter permanente e autônomo em relação ao Poder Público, distinta de um mero mecanismo executivo de coordenação interinstitucional, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, ficando assegurado a paridade entre os mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a representação de usuários dos serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos prestadores de serviço público e privado ou filantrópico conveniado com o SUS.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regulamentar organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta de entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - As representações componentes do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitas, preferencialmente, nas conferências municipais de saúde, em foruns específicos de cada segmento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I . Da autoridade estadual ou federal correspondente do caso da representação do órgão estadual ou federal;

II . Das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal, de Saúde é membro do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

...03

Art. 5º - O Regimento Interno deverá, dentre outras, dispor sobre os membros do CMS, observando os seguintes princípios:

I . O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II . Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo comprovadamente justificável, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 180 (cento e oitenta) dias;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade ou entidade, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I . O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II . As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV . Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V . As decisões do CMS serão transformadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

§ 1º - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mesmo que ele pertença como membro.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorarem o CMS, em assuntos específicos.

§ 3º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e por outras instituições para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

...04

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação, com direito de acesso assegurado ao público.

Art. 9º - As resoluções, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla e obrigatória divulgação.

Art. 10 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal tomará as medidas necessárias para consignar os recursos orçamentários necessários para promover as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de agosto de 1996


Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal